



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**1. DO PROCESSO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, e **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, com fundamento no caput da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022** – tem por escopo o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos Objeto deste certame.

**2. EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 2.318/11, Resolução n.º 71/1993, do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993). Portaria n.º 358/2006 / MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria n.º 1.034/2010 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Lei Municipal Nº 1715/2011 de 08.02.2011, autorização conferida pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e demais legislações aplicáveis a matéria.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	1
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

#### **4. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. Os valores das consultas serão pagos da seguinte forma: até o limite constante na Tabela SUS com recurso federal, o valor do COMPLEMENTO, será pago com recursos próprios, em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.606/2001.

4.2. A vigência será **anual**, tomando-se por base, um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, nos termos do contrato.

#### **5. DO ACESSO**

5.1. O acesso ao credenciamento é **livre** para todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) prestadores de serviços médicos na área de saúde e cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data **de 11/01/2022 até o dia 10/01/2023.**

5.2. Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação do Município de Guaíra sito à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná Fone/Fax: (0XX44) 3642:9924/9928, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. E-mail: [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br) ou pelo site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Chamamento Público.

#### **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município de Guaíra / Secretaria Municipal de Administração –

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	2
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Departamento de Compras. Os interessados deverão entregar o envelope diretamente a Comissão de Licitação na sala de licitações na sede do Município de Guaíra na Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO V, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO-I; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto dos lotes do ANEXO – I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no item.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	3
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

diretoria em exercício;

**9.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**9.1.1.5** Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

**9.1.1.6** Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;

**9.1.1.7.** Declaração de não vínculo com servidor público, de acordo com o modelo constante no Anexo VII;

Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

**9.1.1.8. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

**f)** Não constar no Sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

**g)** Não constar no Sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	4
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**TELA DE CONSULTA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**h)** Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siag. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

**i)** Não constar no Sistema de Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA** emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**9.1.1.8 Para comprovação da qualificação técnica:**

**a)** comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**9.1.1.9 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**a)** Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

I balanço patrimonial;

II demonstrações contábeis;

III termo de abertura do livro diário;

IV termo de encerramento do livro diário.

**b)** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente(s);

**c)** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes n<sup>os</sup> 01 e 02.

**d)** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	5
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**Lei Microempresa e empresas de pequeno porte:**

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às microempresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

**Microempresa nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, com alterações promovidas pela LEI COMPLEMENTAR 139/2011 e 147/2014.**

O empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. **(art. 3º, inc. I).**

**Empresa de Pequeno Porte nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e posteriores:**

O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. **(art. 3º, inc. II).**

**Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	6
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**verificação de sua validade e dispensam a autenticação.**

**9.1.10-** Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

**9.1.11 -** Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

**9.1.12 -** Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO - I.

**9.1.13 -** Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.

**9.1.14 -** Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

**9.1.15 -** Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - III).

**9.1.16 -** Declaração de Idoneidade (ANEXO - VI).

**9.2.** Será considerado pela comissão de licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**9.3.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**9.3.1.** Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

**9.4.** No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

**9.5.** A apresentação dos documentos especificados no item 09 e subitens, em desconformidade com o disposto no edital, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2022.**

**MUNICIPIO DE GUAÍRA/PR**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	7
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA Nº 126, 2º PISO, CENTRO, EM GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.**

**PROPONENTE:** .....

**CNPJ/CPF:**.....

**ENDEREÇO:** .....

**EMAIL:** .....

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento modelo (ANEXO – IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

### **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 591/2021 de 15/12/2021, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

### **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

### **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Jornal de Circulação Regional “Jornal Ilustrado” e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	8
---	---	---	---





Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, junto à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

## **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Guaíra convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

16.1.1. Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO - I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados pela Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017.

16.1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme condições estabelecidas no Anexo I e cláusula terceira da minuta do contrato Anexo II deste edital.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	9
---	---	---	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município de Guaíra, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Dotação	Descrição
852	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Código Dotação	Descrição
713	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Código Dotação	Descrição
714	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primaria

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	10
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
715	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
853	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Media e Alta Complexidade
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Lei Municipal N<sup>o</sup> 2019/2017 de 14.08.2017.

20.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## 21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal N<sup>o</sup> 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## 22. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Guaíra que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	11
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

### **23. DA RESCISÃO**

23.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

23.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **24. RECURSOS**

24.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

25.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Guaíra poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **26. DAS PENALIDADES**

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **27. DA MULTA**

27.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	12
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- a) pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## **28. CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **29. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

29.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

29.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	13
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelos e-mails [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br) ou pelo telefone (0xx44) 3642:9924/9928.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	14
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação dos procedimentos com valores

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Ofício de apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração de idoneidade

Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do município de Guaíra.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores

Anexo X – Modelo Formulário para assinatura de Contrato

Anexo XI – Lei 2.019/2017

### **31. DO FORO**

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaíra, 10 de janeiro de 2022.

**Marcelo Celestrino**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Marcos Rigolon**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	15
---	---	---	----



**ANEXO I**  
**(TERMO DE REFERÊNCIA)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022** - tem por escopo o chamamento publico para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento "UPA" (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, a seguir;

ITEM	ÁREA MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade Estimada de Plantões	Valor Unitário – Conforme Lei Municipal nº 2019/2017 (corrigido pelo índice do INPC)	Valor Total Máximo Anual
01	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	204	R\$ 1.413,70	R\$ 288.394,80
02	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	336	R\$ 1.868,01	R\$ 627.651,36

**QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Graduação em medicina. Inscrição CRM PR; Registro no Conselho de Classe regularizado.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem na unidade de pronto atendimento de Guaíra. · fazer a internação dos pacientes; · Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pela unidade, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente; · Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pela unidade; · Desenvolver atividades pertinentes à especialidade na unidade; · Prestar atendimento aos pacientes internados; · Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; · Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; · Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; · Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; · Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSAMU.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	16
---	---	---	----





### **ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS**

Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;

Realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas instituídas pelos órgãos competentes, atendendo a legislação aplicável a espécie;

Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;

Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;

Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;

Implementar ações para promoção da saúde;

Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;

Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência;

Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;

Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;

Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;

Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais - PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades;

Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	17
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global.

Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;

Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;

Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;

Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do CONSAMU;

Desempenhar outras atividades correlatas.

Realizar atendimentos clínicos, procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos;

Garantir atendimentos aos pacientes em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;

Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção do Consamu;

Providenciar em até 1 (uma) hora a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote, sem quaisquer ônus para a CONSAMU;

Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção do CONSAMU;

Informar a participação nas escalas mensais com 30 dias de antecedência, com possibilidade de alteração em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal a Direção do CONSAMU;

Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;

Considerar a Política Nacional de Humanização (PNH) durante a prestação de atendimento assistencial;

Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;

Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pelo CONSAMU;

### **CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA efetuará a prestação do serviço no seguinte endereço: Unidade de Pronto Atendimento, localizada no município de Guaíra/PR.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	18
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por plantão de 12 horas, conforme estipulado neste termo. Não haverá pagamento a título de produção hospitalar.

Guaíra, 10 de janeiro de 2022.

**Marcelo Celestrino**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Marcos Rigolon**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	19
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO - II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE MUNICIPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA.....**

O **MUNICIPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90; representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Heraldo Trento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, o **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-PR., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Rigolon, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR. CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por escopo o chamamento publico para credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	20
---	---	---	----



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos para realização de consultas, exames e procedimentos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_/\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 2.318/11 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

São obrigações da contratada para prestação de serviços:

Parágrafo Primeiro - Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade (UPA), a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Escalar para os serviços da unidade exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.

Parágrafo terceiro - Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna da própria unidade;

Parágrafo Quarto - Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

Parágrafo Quinto - Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;

Parágrafo Sexto - O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista, conforme escala de trabalho e necessidade da unidade;

Parágrafo Sétimo - É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da unidade;

Parágrafo Oitavo - É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	21
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas.

Parágrafo Nono - Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;

Parágrafo Décimo - Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

Parágrafo Décimo Primeiro - Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU.

Parágrafo Décimo Segundo - Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços na unidade;

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - Fornecer a unidade (UPA) as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade;

Parágrafo Décimo Quinto - Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;

Parágrafo Décimo Sexto - Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo - Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;

Parágrafo Décimo Oitavo - Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Nono - Responsabilizar -se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	22
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

de proteção individual – EPIs recomendados pela unidade, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria da Unidade deste fato com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade, excetuando -se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe correspondente;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	23
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Vigésimo Nono - Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Trigésimo - Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pela unidade, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Trigésimo Nono - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de plantões e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Parágrafo Quadragésimo - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas, os exames, e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	24
---	---	---	----





Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- a) Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- b) Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- c) A empresa contratada deverá:
  - Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
  - Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
  - Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
  - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
  - Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
  - Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de xx (xxxxxxx) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado como representante os servidores Sr. Marcio Roberto Soares de Moura -Enfermeiro Padrão e Sra. Rosimeire Cristina de Souza - Diretora da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	25
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
852	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
713	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
714	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	26
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Código Dotação	Descrição
715	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Código Dotação	Descrição
853	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo a Lei Municipal N<sup>o</sup> 2019/2017 de 14.08.2017, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O valor máximo estimado para o Anexo - I Item.....é de R\$ .....(.....), tomando-se, por base, pelo período de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo - I do edital.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até XX (XX) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório de produção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal N<sup>o</sup> 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	27
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	28
---	---	---	----



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Município de Guaíra, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	29
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**Guaíra, XX de XXX X de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Heraldo Trento / Prefeito Municipal**  
**Município de Guaíra**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Rigolon / Secretário Municipal de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	30
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
RG  
CPF

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
RG  
CPF



**ANEXO - III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

Município de Guaíra / Paraná  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº 001/2022

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	32
---	---	---	----





Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO - IV**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Guaíra.  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº 001/2022

À Empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Guaíra / Paraná, Chamamento Público n.º 001/2022, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	33
---	---	---	----



**ANEXO - V**  
**OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - MODELO**

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc)

Ao:

Município de Guairá / Paraná

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

Descrevemos a seguir a capacidade de produção mensal que possuímos. (DISPONIBILIDADE)..... Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	34
---	---	---	----



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO**

Ao  
Município de Guaíra / Paraná  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 001/2022, instaurado pelo Município de Guaíra / Paraná a, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	35
---	---	---	----



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO**

**Referente:** Edital de Chamamento Público nº 001/2022

Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ sob CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Observação: este documento pode ser apresentado juntamente com os envelopes de documentação de habilitação.**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	36
---	---	---	----



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	37
---	---	---	----



**ANEXO IX**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVE FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À Comissão de Licitação

**Referente ao edital de Chamamento: 001/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n<sup>o</sup> 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n<sup>o</sup> 8666/93.

(Nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número d CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	38
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ANEXO X

**(DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS)**

**FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)**

**DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.**

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_,  
Nº do telefone \_\_\_\_\_ Nº de fax da empresa \_\_\_\_\_,  
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),  
\_\_\_\_\_  
Função do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_  
Endereço do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	39
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

(ANEXO XI)

**LEI Nº 2.019/2017**

**Data:** 14.08.2017

**Ementa:** autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

**Art. 2º** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

**Art. 4º** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

**II** - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	40
---	---	---	----





Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

se credenciar;

**III** - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

**IV** - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

**V** - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

**VI** - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

**VII** - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

**VIII** - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

**§ 1º** A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

**§ 2º** Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

**Art. 6º** O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**Art. 7º** A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

**Art. 8º** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na [Lei Federal nº 8.666/93](#) para os casos de inexigibilidade.

**Art. 9º** As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	41
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 – página 1 e no jornal Umarama Ilustrado – edição nº 11045 de 15.08.2017 – página C 6

**ANEXO I**

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL OU DE SOBREAVISO, SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	42
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ANEXO II  
Ref. Lei nº 2.019/2017  
Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE OU EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	ORTOPEDIA	Consulta	500	6.000
2	CARDIOLOGIA	Consulta	300	3.600
3	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	300	3.600
4	CIRURGIA GERAL	Consulta	300	3.600
5	OFTALMOLOGIA	Consulta	400	4.800
6	NEUROLOGIA	Consulta	300	3.600
7	PEDIATRIA	Consulta	400	4.800
8	UROLOGIA	Consulta	200	2.400
9	PSIQUIATRIA	Consulta	200	2.400
10	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	200	2.400
11	PNEUMOLOGIA	Consulta	200	2.400
12	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	200	2.400

ANEXO III  
Ref. Lei nº 2.019/2017  
Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS CLÍNICAS PRÓPRIAS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	20	240
2	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	150	1.800
3	ULTRASSONOGRAFIA	Exame	500	6.000
4	ENDOSCOPIA	Exame	100	1.200
5	COLONOSCOPIA	Exame	100	1.200
6	ELETOENCEFALOGRAMA	Exame	50	600
7	DENSITOMETRIA	Exame	50	600
8	URETROCISTOSCOPIA	Exame	50	600
9	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	50	600
10	ECOCARDIOGRAMA	Exame	100	1.200
11	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	100	1.200
12	HOLTER 24 horas	Exame	10	120
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	10	120
14	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	20	240

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	43
---	---	---	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ANEXO IV  
Ref. Lei nº 2.019/2017  
Data: 14.08.2017

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO:

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	R\$ 42,00	
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00	
9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00	
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00	
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00	
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00	
17	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	(*)	
18	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame		
19	ULTRASSONOGRRAFIA	Exame		
20	ENDOSCOPIA	Exame		
21	COLONOSCOPIA	Exame		
22	ELETRONECEFALOGRAMA	Exame		
23	DENSITOMETRIA	Exame		
24	URETROCISTOSCOPIA	Exame		
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame		
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame		
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame		
28	HOLTER 24 horas	Exame		
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame		
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame		

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações	44
---	---	---	----